



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.116/2001

Acrescenta dispositivos ao Código de Posturas Municipal, relacionados à extração de areia.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - À Lei Municipal nº 934, datada de 16/12/1994, que Institui o Código de Posturas Municipal, em seu Art. 110, ficam inseridos os seguintes inciso V, parágrafos e incisos:

"Art. 110 – É proibida a extração de areia em cursos de água:

I – omissis

II – omissis

III – omissis

IV – omissis

V – Através de dragas ou qualquer similar de mesma natureza.

§ 1º - Somente será permitida a extração de areia através de atividade manual (pá), por prazo determinado de 06 (seis) meses no mesmo local, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério do CODEMA.

I – O extrator de areia por pá deverá ser licenciado e cadastrado junto à Prefeitura Municipal, bem como inscrito no ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

§ 2º - a proibição de utilização de dragas nos cursos de água não se aplica ao serviço de dragagem na barragem da Cia. Vale Sul Alumínio, quando for comprovada a necessidade de limpeza e desobstrução necessários à proteção e funcionamento da usina hidrelétrica.

I – o serviço de dragagem de que trata este parágrafo deverá ter assessoria técnica e autorização de órgãos competentes como a FEAM, IBAMA, IEF e CODEMA, e deverá ser feito criteriosamente no período de 01º de abril a 31 de maio de cada ano, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 02 (dois) meses constatada a necessidade pelos órgãos competentes;

II – fica tributado em 1/50 (um cinquenta avos) de UPFRP por metro cúbico do produto resultante da dragagem de que trata este parágrafo;

4.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

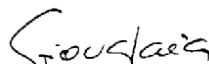
ATO DO PODER EXECUTIVO

III – o tributo será recolhido a favor de um fundo (conta bancária) a ser criado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.”

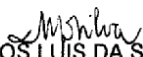
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a Lei nº 1.015/97, de 08/10/1997, e a Lei nº 1.081/2000, de 12/01/2000.

RIO POMBA, 07 de maio de 2.001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.

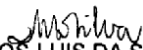

GIOVANI BAÍA

- Prefeito Municipal -


MARCOS LUIS DA SILVA

- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 07 de maio de 2001.


MARCOS LUIS DA SILVA

- Secretário de Gabinete do Prefeito -